



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL AFRO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

O Conselho Municipal Afro - CMA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto 18.190/2018, torna público o Presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a composição dos novos membros do Conselho Municipal Afro - CMA – para o exercício 2023- 2025, e faz saber que **até o dia 31/10/2023**, os segmentos da sociedade civil descritos no decreto deverão se inscrever para participação na eleição dos representantes, titular e suplente, que comporão o Conselho Municipal Afro.

CAPÍTULO 1 – DO CONSELHO

Art. 1º São atribuições e competências do CMA:

- I. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;
- II. Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- III. Propor ao Poder Executivo, a elaboração de medidas que visam assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias;
- IV. Acompanhar, analisar e apresentar proposições em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas a implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- V. Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
- VI. Propor diretrizes que visam à defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação das discriminações e desigualdades que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e política cultural;
- VII. Estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados à matéria de sua competência;
- VIII. Elaborar seu regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;
- IX. Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
- X. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- XI. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

CAPÍTULO 2 – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Aos Conselheiros(as) que compõem o CMA, cabe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal Afro-Brasileiro;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias por iniciativa própria ou que lhes forem apresentadas ou atribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico, administrativo e jurídico;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias e temas submetidos ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse Afro;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Apurar e cumprir determinações da Plenária quanto aos acontecimentos relevantes na área e sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios e encaminhamentos à Plenária;
- VII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e
- VIII. Garantir que as deliberações no órgão colegiado sejam de caráter coletivo.

CAPÍTULO 3 – DAS VAGAS

Art. 3º Serão eleitos 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, sendo dois representantes por segmento: titular e suplente, com exceção do segmento “personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais” que terá 4 (quatro) representantes, todos titulares conforme abaixo descrito:

- I - 02 (dois) - Organização Geral do Movimento Negro;
- II - 02 (dois) – Juventude;
- III - 02 (dois) – Trabalhadores;
- IV - 02 (dois) – Mulheres;
- V - 02 (dois) - Ensino e Pesquisa;
- VI - 04 (quatro) personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º As inscrições e participação no processo de eleição dar-se-á da seguinte forma:

I - Só poderão candidatar-se às representações os maiores de 18 anos.

II - Só poderão ter direito a voto, maiores de 16 anos.

III - A eleição dos representantes dos segmentos para compor o Conselho Municipal Afro de São José do Rio Preto, além do embasamento no Decreto Municipal 18.190/2018, deve atender ao que está preconizado na CF/1988 e ordenado na Lei Federal 9.504/97 (Legislação Eleitoral).

IV - Os candidatos(as) às representações da sociedade civil devem realizar seu credenciamento inscrevendo-se, até o dia 31 de outubro de 2023, através de formulário online (<https://www.riopreto.sp.gov.br/eleicaoafro2023>), com ampla divulgação na imprensa local, redes sociais do Conselho Municipal Afro e website da Prefeitura de São José do Rio Preto.

V - Os candidatos credenciados(as) e eleitores participarão de eleição a ser realizada presencialmente no dia 11 de novembro de 2023, na sede da Secretaria da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial, Rua Bernardino de Campos, 4075 – Redentora - CEP 15030-070 – São José do Rio Preto/SP, no período entre 9 e 17 horas; a fim de eleger entre si os representantes, bem como as indicações das personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

VI - Os representantes dos segmentos serão eleitos pelo voto dos eleitores presentes devidamente credenciados na data da eleição, através de voto direto, um titular e um suplente, sendo que os demais candidatos votados comporão lista de suplência em ordem de classificação.

VII - Os candidatos(as) serão responsáveis pela realização de suas próprias campanhas, podendo iniciá-las a partir do ato de inscrição no formulário oficial.

VIII - O Conselho Municipal Afro poderá distribuir, isonomicamente, material de apoio às candidaturas visando auxiliar a divulgação do pleito, não sendo item de caráter obrigatório

§ 1º. – Serão considerados credenciados aqueles(as) que se inscreverem até o prazo indicado no inciso IV deste artigo, anexando todos os documentos e informações solicitadas no formulário online:

a) Dados pessoais (nome, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, data de nascimento);

b) Currículo resumido;

c) Foto de rosto, com boa resolução;

d) Autorização de uso de imagem;

e) Comprovante atual de residência em São José do Rio Preto, em seu nome ou de pessoa legalmente responsável.

§ 2º. A presença dos candidatos para votação na data e local da eleição é obrigatória, podendo ser realizada em qualquer momento dentro do período de abertura e fechamento das urnas, sendo quesito eliminatório, salvo por apresentação de atestado médico válido, em que conste o CID, ou determinação judicial que isente o candidato(a);

§ 3º. Em caso de não preenchimento de qualquer uma das vagas ou fato que implique em inelegibilidade dos representantes, a indicação ficará a cargo da Plenária. Não havendo definição durante a plenária presencial, ficará a cargo do Conselho Municipal Afro e/ou da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, e Igualdade racial;

§ 4º. A Eleição poderá ser transmitida nas demais redes sociais do CMA bem como pelo poder público ou demais parceiros que previamente solicitem o direito a transmissão, não implicando em coleta de votos online;

§ 5º. Poderão votar no processo de eleição apenas as pessoas residentes em São José do Rio Preto e credenciadas presencialmente no local da eleição, devendo apresentar:

a) Documento oficial com foto;

b) Comprovante atual de residência em São José do Rio Preto;

§ 6º. O conselho Municipal Afro e a Secretaria da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial constituirão comissão eleitoral para fins de acompanhamento do processo e deferimento das candidaturas.

§ 7º. Os documentos resultantes das etapas do processo eleitoral, bem como o resultado da eleição, serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO 5 – DO MANDATO

Art. 5º A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, biênio 2023/2025, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos daqueles que não estejam em mandato consecutivo, conforme o regimento interno do CMA.

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro é considerado de interesse relevante para o município, sendo não remunerado.

CAPÍTULO 6 - DOS PRAZOS

Art. 6º O processo de eleição do CMA se dará nos prazos descritos abaixo:

I - 17 de outubro de 2023 - Abertura de Inscrições e início das campanhas.

II - 17 de outubro a 31 de outubro de 2023 - Inscrições e credenciamento de candidatos a

conselheiros municipais para o CMA biênio 2023/2025;

III - 1 a 2 de novembro - período de deferimento das inscrições por parte da comissão eleitoral;

III - 3 de novembro de 2023 - publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas;

IV - 3 a 6 de novembro de 2023 - período de contestação e recurso de inscrições indeferidas;

V - 7 de novembro de 2023 - lista final de candidatos deferidos;

VI - 11 de novembro de 2023, das 9 às 17 horas - eleição do CMA biênio 2023/2025 - presencial;

VII - 15 de novembro de 2023 - publicação dos conselheiros(as) eleitos;

Parágrafo único. As inscrições de que trata este edital deverão ser realizadas através do formulário online disponibilizado no link: <https://www.riopreto.sp.gov.br/eleicaoafro2023>.

CAPÍTULO 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Após publicação no Diário Oficial, será criado o Decreto que dará posse aos membros do Conselho Municipal Afro de São José do Rio Preto.

Art. 8º – Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Conselho Municipal Afro e a Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, e Igualdade Racial.

São José do Rio Preto/SP, 16 de outubro de 2023.

Elias Viana dos Santos Junior

Presidente do Conselho Municipal Afro-brasileiro -S.J.R.P